**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 94/2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**AUTOR:** Prefeito

 Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

O projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para concessão de abono aos profissionais da educação municipal remunerados pelo repasse do FUNDEB, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretária Municipal de Educação, onde diz que o município de Botucatu, assim, como outros municípios do país, tem a prática, desde que haja saldo de referidos recursos, a proceder ao pagamento de abono a todos os profissionais da educação.

Consta no Projeto que o novo Fundeb estipula dos percentuais de aplicação dos recursos: no mínimo de 70% para pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica e no máximo 30% para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB.

Consta também no parecer do Procurador que, embora ainda esteja vigente a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus, ao pesquisar o tema, especialmente em outros Tribunais de Contas, como Minas Gerais, Santa Catarina, Pernambuco, Espírito Santo, Pará, Piauí, Acre, os entendimentos são pela possibilidade do pagamento do abono, ressalvando que a medida pode ser adotada em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais.

A matéria foi examinada pelo Procurador Legislativo desta Casa que apontou a legalidade e a constitucionalidade da iniciativa. No entanto, sobre a redação, esta Comissão verificou um equívoco de numeração com a ausência do artigo 3º, podendo ser acertado no autógrafo.

 Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 14 de dezembro de 2021.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SARGENTO LAUDO** | Vereador **LELO PAGANI** |
| Relator | Membro |